

Dispõe sobre a periodicidade das fiscalizações das instituições públicas e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever legal do Ministério Público fiscalizar as entidades públicas e particulares referidas no art. 26, II, da Lei Federal nº 11.340/06, destacando-se os programas de proteção destinados ao abrigo de mulheres em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2015.00346628, relativo ao sistema informatizado Módulo Mulheres Livres;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2016.01115306,

R E S O L V E

Art. 1º – A fiscalização, pelo Ministério Público, nos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar tem o objetivo de avaliar as condições estruturais dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas, de forma a assegurar a observância dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Art. 2º – Compete às Promotorias de Justiça com atribuição para oficiar perante os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher realizar as atividades referidas no art. 1º.

Parágrafo único – Nas Comarcas em que não houver Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a fiscalização ficará a cargo da Promotoria de Justiça com atribuição para oficiar nos feitos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º – A fiscalização das entidades deverá ser realizada diretamente pelo membro do Ministério Público, com a periodicidade mínima de 6 (seis) meses.

§ 1º – Para a realização da fiscalização, será assegurado ao membro do Ministério Público o assessoramento por equipe técnica especializada.

§ 2º – A equipe técnica será composta por profissionais que atuam nos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional ou no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica contra a Mulher e Núcleo de Gênero, sem prejuízo de eventual assessoramento complementar por profissionais de outras áreas, integrantes do Grupo de Apoio Técnico Especializado ou recrutados a partir de acordos de cooperação celebrados com entidades especializadas.

Art. 4º – Os relatórios de fiscalização, que seguirão os roteiros disponíveis no Módulo Mulheres Livres, devem ser inseridos neste sistema informatizado em até 20 (vinte) dias após o comparecimento ao local.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 1.792, de 8 de janeiro de 2013.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça